



**CONTRATO Nº 007/2026 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA FERROS E PLASTICOS RECICLADOS SANTA FE LTDA, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PARA LIXO GALVANIZADAS, ESMALTADAS E PLÁSTICAS DE 200 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

*Processo Administrativo nº 2026-7WGPG  
Dispensa de Licitação nº 011/2026*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FERROS E PLASTICOS RECICLADOS SANTA FE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.956.293/0001-18, com sede à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 515, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656, e-mail: [bombonassantafe@gmail.com](mailto:bombonassantafe@gmail.com), neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **LUZEA APARECIDA ASSINI VIAL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 786.880.277-49, portadora da Carteira de Identidade nº 961.572-SPTC/ES, residente e domiciliada à Avenida Allan Kardec, nº 107, Doutor Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.313-223, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Edocs nº **2026-7WGPG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PLÁSTICAS, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO E MANEJO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|----|----------------|-------------|
|------|-----------|-----|----|----------------|-------------|



|                                                         |                        |    |    |            |              |
|---------------------------------------------------------|------------------------|----|----|------------|--------------|
| 01                                                      | BOMBONA PLÁSTICA 200 L | 50 | UN | R\$ 150,00 | R\$ 7.500,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) |                        |    |    |            |              |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0005.2.0012 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 224 - Fonte 1.500.0000.0000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS MATERIAIS:**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. O prazo de garantia dos materiais e equipamentos deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

##### **9.1. O RECEBIMENTO DO OBJETO SERÁ:**

9.1.1. Somente será aceito os produtos se atender todas as especificações constantes no TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

9.1.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto da licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo



da entrega, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo núcleo competente.

9.2. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato será de **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação da máquina até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **Da Contratada:**

11.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

11.2. Proceder à entrega do objeto;

11.3. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

11.4. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;



- 11.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- 11.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- 11.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- 11.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da administração;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 11.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.11. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.14. Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até que seja feita a regularização;
- 11.15. Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses;
- 11.16. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização;
- 11.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



11.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**Da Contratante:**

11.20. Assegurar recursos financeiros necessários à realização do objeto contratado, por meio de dotação orçamentária;

11.21. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado;

11.22. Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações no objeto contratado;

11.23. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

11.24. Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.25. Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;

11.26. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

11.27. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.28. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.29. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

11.30. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.



11.31. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.32. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa nos seguintes casos:

12.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;



12.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:**

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de março de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

**MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal de Contratos - SEMUR

**LUZEIA APARECIDA ASSINI VIAL**  
**FERROS E PLASTICOS RECICLADOS SANTA FE LTDA**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2026 – PMAV**

*Processo Administrativo nº 2026-7WGPG*

*Dispensa de Licitação nº 011/2026*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Contratada:** FERROS E PLÁSTICOS RECICLADOS SANTA FE LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PLÁSTICAS, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

**Urbanos** – Classificação Funcional

15.452.0005.2.0012 - Natureza da Despesa

3.3.90.30.99 – Ficha 224 - Fonte 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 09/03/2026 a 31/12/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de março de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV  
assinado em 06/03/2026 13:44:58 -03:00

**MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SEMUR/GAB - SEMUR - PMAV  
assinado em 06/03/2026 07:26:42 -03:00

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
FISCAL DE CONTRATOS  
SEMUR/NADM - SEMUR - PMAV  
assinado em 06/03/2026 08:08:55 -03:00

**LUZEIA APARECIDA ASSINI VIAL**  
CIDADÃO  
assinado em 05/03/2026 18:51:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/03/2026 14:14:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CPSD9H>